



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

TERMO ADITIVO 001 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 042/2020
Pregão Presencial para fins de Registro de Preços nº 025/2020
Processo LC n.º 069 – Homologado em 21/05/2020

OBJETO: Contratação de empresa(s) para futuro e eventual fornecimento de medicamentos e outros materiais farmacêuticos para distribuição gratuita a população junto a Unidade Básica de Saúde do Município de Pato Bragado - PR.

Termo Aditivo de valor a Ata Registro de Preços 042/2020, celebrada em 21 de Maio de 2020, entre o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, aqui representado pelo Prefeito municipal, o senhor Leomar Rohden, e a empresa **ECO FARMAS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, ambos já qualificados no contrato original, e com base na solicitação da empresa mediante o protocolo 21/03/000404, e considerando o parecer jurídico em anexo, passa a vigorar com as seguintes alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Com base na disposição contida na Legislação vigente e considerando a justificativa da empresa, fica reequilibrado financeiramente para maior o valor do item 197, passando de ora em diante a ter os valores fixados na tabela abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO DO ITEM | VALOR ANTERIOR | VALOR REEQUILIBRADO |
|------|--|----------------|---------------------|
| 197 | Fentanila, Citrato, 0,05 MG/ML, solução injetável 2 ML - Código CATMAT BR0271950 | 1,61 | 2,21 |

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas e condições do contrato original, que não conflitarem com este, permanecerão inalteradas.

E assim, por estarem justos e acertados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma.

Pato Bragado - PR, em 18 de março de 2021.


MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN

KAMYLLA GENTILA
TOMAZELLI:04368027914

ECO FARMAS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA – CONTRATADA
KAMYLLA GENTILA TOMAZELLI

Assinado de forma digital por KAMYLLA GENTILA
TOMAZELLI:04368027914
Dados: 2021.09.27 07:48:13 -03'00'

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
O Presente nº 4809
de 19/03/21 PL
Ana
VISTO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
eletronico nº 2235
de 18/03/21 PL
Ana
VISTO



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

TERMO ADITIVO 001 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 042/2020

Pregão Presencial para fins de Registro de Preços nº 025/2020

Processo LC n.º 069 – Homologado em 21/05/2020

OBJETO: Contratação de empresa(s) para futuro e eventual fornecimento de medicamentos e outros materiais farmacêuticos para distribuição gratuita a população junto a Unidade Básica de Saúde do Município de Pato Bragado - PR.

Termo Aditivo de valor a Ata Registro de Preços 042/2020, celebrada em 21 de Maio de 2020, entre o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, aqui representado pelo Prefeito municipal, o senhor Leomar Rohden, e a empresa **ECO FARMAS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, ambos já qualificados no contrato original, e com base na solicitação da empresa mediante o protocolo 21/03/000404, e considerando o parecer jurídico em anexo, passa a vigorar com as seguintes alterações:

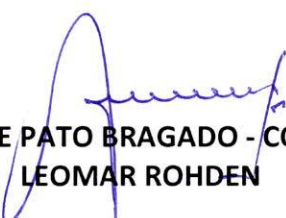
CLÁUSULA PRIMEIRA: Com base na disposição contida na Legislação vigente e considerando a justificativa da empresa, fica reequilibrado financeiramente para maior o valor do item 197, passando de ora em diante a ter os valores fixados na tabela abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO DO ITEM | VALOR ANTERIOR | VALOR REEQUILIBRADO |
|------|--|----------------|---------------------|
| 197 | Fentanila, Citrato, 0,05 MG/ML, solução injetável 2 ML - Código CATMAT BR0271950 | 1,61 | 2,21 |

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas e condições do contrato original, que não conflitarem com este, permanecerão inalteradas.

E assim, por estarem justos e acertados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma.

Pato Bragado - PR, em 18 de março de 2021.


MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN

ECO FARMAS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA – CONTRATADA
KAMYLLA GENTILA TOMAZELLI



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

PARECER JURÍDICO Nº 056/2021

CONSULENTE: Gestora de Contratos – Departamento de Licitações e Contratos.

ASSUNTO: Parecer Jurídico sobre reequilíbrio econômico-financeiro, referente à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2020, Pregão Presencial para fins de Registro de Preços nº 025/2020.

RELATÓRIO: A contratada **ECO FARMAS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA** protocolou requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro para o item 197: Fentanila, Citrato, 0,05 MG/ML, solução injetável 2 ML - Código CATMAT BR0271950 - HIPOLABOR, cotado a R\$ 1,61 para R\$ 2,21, referente ao contrato em epígrafe, cujo objeto trata do fornecimento de medicamentos e outros materiais farmacêuticos para distribuição gratuita a população junto a Unidade Básica de Saúde do Município de Pato Bragado - PR. O expediente veio acompanhado de requerimento, justificativa ao reequilíbrio econômico-financeiro, planilha analítica da variação, anexou nota fiscal de compra, pesquisa de mercado (BPS), e demais documentos.

Em resumo, é o relatório.

Momento em que os Autos vieram com vistas para parecer.

Passo a analisar.

FUNDAMENTOS:

O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro das obrigações existentes entre a Administração Pública e o Particular está previsto no art. 37, XXI, da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Conceitualmente tem-se que o reequilíbrio econômico-financeiro preocupa-se em promover a recomposição do preço contratado, para mais ou para menos, em virtude da ocorrência de fatos imprevisíveis.

Desse modo, o reequilíbrio econômico-financeiro preserva o valor contratado das variações anormais da economia, provocadas por fatos extracontratuais, supervenientes à apresentação da proposta e, em geral, imprevisíveis ou, se previsíveis, de consequências incalculáveis, decorrentes da ocorrência de caso



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

fortuito, de força maior ou fato do príncipe, superveniente à apresentação da proposta e capaz de retardar ou impedir a regular execução do ajustado.

O fundamento de validade para a revisão do preço registrado encontra-se previsto no art. 65, inc. II, alínea "d", e §§ 5º a 8º, da Lei nº 8.666/1993.

Portanto, corroborando com os ditames prescritos na Constituição Federal, a Lei n.º 8.666/93 prevê formas de aditar e/ou suprimir os contratos, assim como gerar equilíbrio financeiro-econômico entre as partes. Vejamos, *in verbis*:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

[...]

II - por acordo das partes: (...)

[...]

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual. (grifo nosso)

O tema é amplamente discutido entre os doutrinadores publicistas e seguem todos no mesmo sentido. Hely Lopes Meirelles¹ menciona que:

"O equilíbrio financeiro ou equilíbrio econômico, ou equação econômica, ou ainda equação financeira do contrato administrativo é a relação estabelecida inicialmente pelas partes entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto do ajuste. Essa relação encargo-remuneração deve ser mantida durante toda a execução do contrato, a fim de que o contratado não venha a sofrer indevida redução nos lucros normais do empreendimento."

O tema já foi questionado junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que tem o entendimento através de sua Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos que o contratado tem o direito à manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato sempre que, como já referido, se verificarem, comprovada e concomitantemente, fato superveniente, imprevisível, que "altere substancialmente" a equação que resultou no valor inicial do ajuste e que a este fato não tenha dado causa o contratado. Vejamos:

"A administração deve estar alerta para os pressupostos do direito à recomposição do equilíbrio, os quais dependem da ocorrência de evento posterior a celebração do contrato, não propenso a ser considerado inicialmente, imprevisível e caracterizado como sendo fator de risco à adimplência contratual. Também deve estar atenta para as hipóteses que não justificam o reequilíbrio econômico-financeiro, e que acabam muitas vezes levando a banalização do instituto pelo uso indiscriminado e sem fundamento." (grifo nosso)²

¹ Direito Administrativo Brasileiro. São Paulo: Malheiros, p. 209.

² <https://www1.tce.pr.gov.br/multimidia/2017/11/flipbook/322405/files/assets/basic-html/page139.html>



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

Jorge Ulisses Jacoby Fernandes³, no mesmo sentido, entende que “É recomendável que o administrador considere alguns tópicos como essenciais para a concessão do reequilíbrio: **requerimento, demonstração de desequilíbrio, exame econômico das planilhas, análise jurídica do pleito, avaliação do preço reequilibrado e da proposta mais vantajosa, dotação orçamentária, decisão e periodicidade**”.

O pedido para o exercício desse direito deve ser instruído com informações qualitativas e quantitativas detalhadas que comprovem o desequilíbrio. Em caso de deferimento do pedido, a Administração tem o dever de recompor as condições iniciais do contrato por meio da revisão dos preços originalmente previstos.

A saber, ainda, que os percentuais legais de acréscimo estabelecidos no parágrafo 1º desse mesmo artigo - acréscimos ou supressões em obras, serviços ou compras até 25% do valor inicial atualizado do contrato; e, no caso particular de reforma de edifício ou equipamento, até o limite de 50% para acréscimos - têm sua aplicabilidade restrita ao aumento ou à diminuição do objeto contratual, nos casos e termos ali previstos. A atualização monetária dos valores contratuais também não caracteriza alteração contratual; e, portanto, **ambos não se confundem com o reequilíbrio econômico-financeiro**.

É sabido que numa licitação vence quem oferecer o menor preço sobre o objeto licitado. Com efeito, espera-se das concorrentes que se disponibilizam a participar deste processo, que verifiquem, dentro de suas condições financeiras, estatísticas e orçamentárias, até qual limite poderão chegar na disputa dos preços.

Isso quer dizer que, após ser declarado vencedor do procedimento licitatório, pressupõe-se que a licitante chegou àquele valor final com base em seu planejamento futuro, levando em consideração a margem de lucro e custos embutidos no valor final ofertado. Sobretudo, porque as concorrentes sabem de antemão as regras do Edital e podem prever, em tese, como o contrato irá ser regido e cumprido.

Outrossim, na maioria dos setores da economia, o sobe e desce de preços acontece com frequência, e isso deve ser levado em consideração na elaboração do preço de venda do produto. Sobretudo, considerando o atual cenário mundial da pandemia do novo coronavírus COVID-19, a instabilidade da moeda, a constante variações de preços do mercado, são fatores que alteram significativamente o equilíbrio das relações contratuais.

Desse modo, o equilíbrio econômico-financeiro, conforme mencionado, é um instrumento legal que deve ser apreciado, mas não utilizado como forma de recuperação de preços para recompensar os descontos auferidos na licitação.

ANALISANDO O CASO CONCRETO, é tácito que os produtos e insumos de modo geral sofreram significativa alta por conta da pandemia do coronavírus COVID-19, como o objeto do presente expediente, o que demonstra a ocorrência de fato imprevisível, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, justificando modificações do contrato administrativo.

³ Vade-mécum de Licitações e Contratos. Belo Horizonte: Editora Fórum, 3ª edição, 2009, pág. 882



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

Além disso, para que possa autorizar e conceder o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato pedido pelo contratado, é necessário que a Administração verifique os seguintes requisitos:

- **requerimento:** conforme protocolo nº 0404/2021.
- **demonstração de desequilíbrio:** Vislumbra-se, no requerimento, que a contratada apresentou Nota Fiscal de aquisição do item com preço de compra superior ao cotado no momento do certame, demonstrando que o aumento do item no fabricante refletiu diretamente no aumento do custo do item que compõem o objeto do contrato.
- **exame econômico das planilhas:** ficou comprovado o aumento do produto no fabricante, conforme documentos em anexo ao expediente, apresentado em planilha anexa ao requerimento.
- **análise jurídica do pleito:** conforme o presente parecer.
- **avaliação do preço reequilibrado e da proposta mais vantajosa:** verificou-se que o valor que se pretende reequilibrar está abaixo dos valores atualizados em pesquisa de mercado pelo sistema de Banco de Preços em Saúde, conforme orçamentos em anexo. Sobretudo, importante constatar que não houveram licitantes habilitados em cadastro reserva, pelo que é possível concluir que se mantém vantajoso à Administração realizar o reequilíbrio, pois o preço se mantém abaixo do preço da média ponderada praticada no mercado.
- **dotação orçamentária:** comprovada, conforme gestora de contratos.
- **decisão:** conforme parecer que segue.

Portanto, vislumbro que a empresa requerente trouxe elementos suficientes da ocorrência de fato imprevisível, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, justificando modificações do contrato administrativo para concessão do reequilíbrio econômico financeiro. Sobretudo, por se tratar de fornecimento de item essencial para o combate à pandemia do Coronavírus.

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, esta Procuradoria **OPINA FAVORAVELMENTE AO PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**, realizado pela contratada ECO FARMAS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, referente ao item 197 da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2020, Pregão Presencial para fins de Registro de Preços nº 025/2020, de **R\$ 1,61** para **R\$ 2,21**, conforme planilha acostada ao requerimento, nos termos da fundamentação.

Este é o parecer.

Pato Bragado – PR, 18 de março de 2021.


MARCIO IVANIR NEUKAMP

OAB/PR nº 94.404

Procurador Jurídico

Portaria nº 025, de 22/01/2021.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

CAPA DE PROCESSO

No.Processo : 2021/03/000404
Data Protoc.: 15/03/21
Requerente : JOHN JEFERSON WEBER NODARI
CPF.....: 056.669.419-09
Assunto.....: ADMINISTRAÇÃO
Subassunto.: OUTROS ASSUNTOS
Logradouro.: Rua Florianópolis
Complem.
Fone.....: 45 3282-1396
Cep: 85948000

-> Falta NF
-> Falta pesquisa
de preço
-> P. Presencial, ã
previa cadastro
reserva

Sumula: SOLICITA REAJUSTE DE PREÇOS, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2020; CONFORME O ANEXO.

Data Aprovação: ____/____/____

| DATA | DESTINO |
|------------|-----------------|
| 15/03/2021 | licitação - Anx |
| | |
| | |
| | |
| | |

Uma Maria
Assinatura Requerente

021/03/000404 Data:15/03/2021
7-PROTOCOLO Hora:16:28:04
ssunto.....:005-ADMINISTRAÇÃO
ubassunto.:008-OUTROS ASSUNTOS
equerente.:JOHN JEFERSON WEBER NODAR
PF/CNPJ...:05666941909
SUMULA:
SOLICITA REAJUSTE DE PREÇOS, REFERENT
AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2020; CO
NFORME O ANEXO.

Cascavel, 15 de Março de 2021.

Ao
Departamento de Compras / Licitações
Prefeitura Municipal de Pato Bragado
Ref.: Pregão Presencial nº 25/2020

Ref. Reajuste de Preços

Prezados Senhores.

A empresa ECO FARMAS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 85.477.586/0001-32, sito à Rua Santa Catarina nº850, Cascavel - PR, vem pela presente pedir o **Reajuste de Preços** do seguinte item abaixo :

| PREGÃO | DESCRIÇÃO | FABRICANTE | VALOR LICITADO | COMPRA | % | VENDA |
|---------|-------------------------------------|------------|----------------|--------|-----|-------|
| 25/2020 | Fentanila 50mg/ml sol inj 2ml | Hipolabor | 1,61 | 1,70 | 30% | 2,21 |

O preço não é mais compatível com o valor licitado, devido ao aumento da matéria prima, em decorrência da propagação do COVID-19 e aumento constante do dólar. Como os itens citados tiveram aumento substancial, pedimos o reajuste de preço. Segue em anexo nota fiscal comprovando o aumento de preço. Aguardamos parecer do departamento Jurídico, se houver alguma dúvida, estamos dispostos a prestar mais esclarecimentos.

Certos de podermos contar com Vossa colaboração, aguardamos retorno.

Atenciosamente,


ECO FARMAS COM. MEDIC. LTDA.
CNPJ 35.477.586/0001-32
Dptº Compras

ECO FARMAS COMÉRCIO DE MED. LTDA
CNPJ 85.477.586/0001-32

RECEBEMOS DE HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

NF-e
Nº. 0046685
SÉRIE 6

DATA DE RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

24

Identificação do emitente
HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA
AVENIDA DAS INDUSTRIAS 263
DISTRITO INDUSTRIAL
MONTES CLAROS - MG
CEP 39404-621 - 3134081800

DANFE
DOCUMENTO AUXILIAR DA
NOTA FISCAL ELETRONICA



0 - ENTRADA
1 - SAÍDA
Nº. 0046685
SÉRIE 6

CHAVE DE ACESSO
3120 0819 5707 2000 0706 5500 6000 0466 8512 5507 8461

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
131203785380545 17/08/2020 10:36:50

NATUREZA DA OPERAÇÃO
VENDA DE PRODUÇÃO

INSCRIÇÃO ESTADUAL 5674258990235 INSCR EST SUBS. TRIBUTARIO

CNPJ / CPF
19.570.720/0007-06

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL
ECO FARMAS COM. DE MEDICAMENTOS EIRELI

CNPJ / CPF
85.477.586/0001-32

DATA EMISSÃO
17/08/2020

ENDEREÇO
RUA SANTA CATARINA 850

BAIRRO / DISTRITO
CENTRO

CEP
85801-040

DT ENTRADA/SAÍDA
17/08/2020

MUNICÍPIO
CASCAVEL

FONE / FAX
4532248308

UF INSCRIÇÃO ESTADUAL
PR 4221041602

HORA SAÍDA
10:33:53

FATURA/DUPLICATA

| FATURA/DUPLICATA | VENCIMENTO | VALOR | FATURA/DUPLICATA | VENCIMENTO | VALOR | FATURA/DUPLICATA | VENCIMENTO | VALOR |
|------------------|------------|--------|------------------|------------|--------|------------------|------------|--------|
| 0046685/001 | 16/09/2020 | 906,58 | 0046685/002 | 01/10/2020 | 906,58 | 0046685/003 | 16/10/2020 | 906,84 |

CÁLCULO DO IMPOSTO

| BASE DE CÁLCULO DO ICMS | VALOR DO ICMS | BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST | VALOR DO ICMS SUBSTITUTO | VALOR TOTAL DOS PRODUTOS |
|-------------------------|-----------------|----------------------------|--------------------------|--------------------------|
| 2.720,00 | 326,40 | 0,00 | 0,00 | 2.720,00 |
| VALOR DO FRETE | VALOR DO SEGURO | VALOR DO DESCONTO | OUTRAS DESPESAS | VALOR DO IPI |
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| VALOR TOTAL DA NOTA | | | | VALOR TOTAL DA NOTA |
| | | | | 2.720,00 |

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL
TNT MERCURIO MOC

FRETE POR CONTA
0 - Por conta do emitente

CÓDIGO ANTT

PLACA DO VEICULO

UF

CNPJ
95.591.723/0100-09

ENDEREÇO
RUA CASTRO ALVES 51

MUNICÍPIO
MONTES CLAROS

UF INSCRIÇÃO ESTADUAL
MG 4336311100502

QUANTIDADE
1,00

ESPECIE
CAIXA(S)

MARCA
HIPOLABOR

NUMERO
1

PESO BRUTO

7,520

PESO LÍQUIDO
7,520

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO PRODUTO / SERVIÇO | NCM / SH | CST | CFOP | UN | QUANT | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL | B. CALC ICMS | VALOR ICMS | VALOR IPI | ALIQUOTAS ICMS | ALIQUOTAS IPI |
|----------|--|----------|-----|------|----|-------|----------------|-------------|--------------|------------|-----------|----------------|---------------|
| 10010010 | CITR FENTANILA 50UG/ML GEN CX 50AMP X 2ML (A1) PMC 0 Lote. AS-193/20 Qte. 32,00 Fab Ago/2020 Val: Jul/2022 | 30049099 | 500 | 6101 | CX | 32,00 | 85,00 | 2.720,00 | 2.720,00 | 326,40 | 0,00 | 12,00 | 0,00 |

CÁLCULO DO ISSQN

| INSCRIÇÃO MUNICIPAL | VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS | BASE DE CÁLCULO DO ISSQN | VALOR DO ISSQN |
|---------------------|--------------------------|--------------------------|----------------|
| | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
ICMS ST FRETE POR CONTA DO REMETENTE ART 4º DO ANEXO XV DO RICMS- MGBem/Mercadoria do Cod./Produto
10010010 fabricado em escala industrial não relevante pelo contribuinte HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA, CNPJ
19570720000110

RESERVADO AO FISCO



Ministério da Saúde
 Secretaria Executiva
 Departamento de Economia da Saúde, Investimentos e Desenvolvimento
 Coordenação Geral de Economia da Saúde
BPS - Banco de Preços em Saúde

Quarta-feira 17 Março 2021 11:01

GERAL

Usuário: Claudete Teresinha Specht Tiecker

ENS

UF: PR

Descrição CATMAT: FENTANILA, APRESENTAÇÃO:SAL CITRATO, DOSAGEM:0,05 MG/ML, INDICAÇÃO:SOLUÇÃO INJETÁVEL

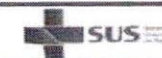
ERÍODO

Data da Compra: 01/09/2020 à 17/03/2021

PS

| DADOS DO ITEM | | | | DADOS DA COMPRA | | | | DADOS DO FABRICANTE/FORNECEDOR | | DADOS DA INSTITUIÇÃO | | | VALORES | | | | |
|---------------|--|-------------------------|----------|-----------------|--------------------------|---------------|-------------|---|--|--|-------------------------|----|---------------------|----------------|-----------------------|------------------|-----------------|
| ÓDIGO BR | DESCRIÇÃO CATMAT | UNIDADE DE FORNECIMENTO | GENÉRICO | DATA COMPRA | MODALIDADE DA COMPRA | DATA INSERÇÃO | TIPO COMPRA | FABRICANTE | FORNECEDOR | NOME DA INSTITUIÇÃO | MUNICÍPIO | UF | QTD ITENS COMPRADOS | PREÇO UNITÁRIO | CMED - PREÇO REGULADO | COMPETÊNCIA CMED | MÉDIA PONDERADA |
| R02719 50 | FENTANILA, APRESENTAÇÃO:SAL CITRATO, DOSAGEM:0,05 MG/ML, INDICAÇÃO:SOLUÇÃO | AMPOLA 2,00 ML | Sim | 30/09/2020 | Pregão | 06/10/2020 | A | HIPOLABOR FARMACEUTIC A LTDA | PONTAMED FARMACEUTICA LTDA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CASCAVEL | CASCAVEL | PR | 35000 | 1,6040 | 1,9374 | 03/2021 | 2,4673 |
| R02719 50 | FENTANILA, APRESENTAÇÃO:SAL CITRATO, DOSAGEM:0,05 MG/ML, INDICAÇÃO:SOLUÇÃO | AMPOLA 2,00 ML | Sim | 21/12/2020 | Pregão | 15/03/2021 | A | HIPOLABOR FARMACEUTIC A LTDA | PONTAMED FARMACEUTICA LTDA | MUNICIPIO DE SANTA HELENA | SANTA HELENA | PR | 300 | 1,9000 | 1,9374 | 03/2021 | 2,4673 |
| R02719 50 | FENTANILA, APRESENTAÇÃO:SAL CITRATO, DOSAGEM:0,05 MG/ML, INDICAÇÃO:SOLUÇÃO | AMPOLA 10,00 ML | Não | 15/12/2020 | Pregão | 14/01/2021 | A | CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS E FARMACEUTIC OS LTDA | CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS E FARMACEUTICOS LTDA | MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS | SAO JOSE DOS PINHAIS | PR | 35000 | 3,9800 | 14,7572 | 03/2021 | 6,5865 |
| R02719 50 | FENTANILA, APRESENTAÇÃO:SAL CITRATO, DOSAGEM:0,05 MG/ML, INDICAÇÃO:SOLUÇÃO | AMPOLA 10,00 ML | Sim | 14/09/2020 | Dispensa de Licitação | 10/11/2020 | A | HIPOLABOR FARMACEUTIC A LTDA | PONTAMED FARMACEUTICA LTDA | UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA | PONTA GROSSA | PR | 16000 | 4,4200 | 5,3990 | 03/2021 | 6,5865 |

Fale Conosco: (61) 3315-3990 bps@saude.gov.br
 (61) 3315-3991 www.saude.gov/banco



Ministério da
Saúde



Ministerio da Saúde
 Secretaria Executiva
 Departamento de Economia da Saúde, Investimentos e Desenvolvimento
 Coordenação Geral de Economia da Saúde

BPS - Banco de Preços em Saúde

quarta-feira 17 Março 2021 11:01

GERAL

Usuário: Claudete Teresinha Specht Tiecker

PS

| DADOS DO ITEM | | | | DADOS DA COMPRA | | | | DADOS DO FABRICANTE/FORNECEDOR | | DADOS DA INSTITUIÇÃO | | | VALORES | | | | |
|---------------|--|-------------------------|----------|-----------------|-----------------------|---------------|-------------|--|--|---|--------------|----|---------------------|----------------|-----------------------|------------------|-----------------|
| ÓDIGO BR | DESCRIÇÃO CATMAT | UNIDADE DE FORNECIMENTO | GENÉRICO | DATA COMPRA | MODALIDADE DA COMPRA | DATA INSERÇÃO | TIPO COMPRA | FABRICANTE | FORNECEDOR | NOME DA INSTITUIÇÃO | MUNICÍPIO | UF | QTD ITENS COMPRADOS | PREÇO UNITÁRIO | CMED - PREÇO REGULADO | COMPETÊNCIA CMED | MÉDIA PONDERADA |
| R02719 50 | FENTANILA, APRESENTAÇÃO:SAL CITRATO, DOSAGEM:0,05 MG/ML, INDICAÇÃO:SOLUÇÃO | AMPOLA 10,00 ML | Sim | 18/01/2021 | Pregão | 02/02/2021 | A | HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA | PONTAMED FARMACEUTICA LTDA | MUNICIPIO DA LAPA | LAPA | PR | 300 | 4,8000 | 5,3990 | 03/2021 | 6,5865 |
| R02719 50 | FENTANILA, APRESENTAÇÃO:SAL CITRATO, DOSAGEM:0,05 MG/ML, INDICAÇÃO:SOLUÇÃO | AMPOLA 2,00 ML | Não | 14/09/2020 | Dispensa de Licitação | 25/11/2020 | A | CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS E FARMACEUTICOS LTDA | CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS E FARMACEUTICOS LTDA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | CAMPO MOURAO | PR | 200 | 5,0000 | 5,1976 | 03/2021 | 2,4673 |
| R02719 50 | FENTANILA, APRESENTAÇÃO:SAL CITRATO, DOSAGEM:0,05 MG/ML, INDICAÇÃO:SOLUÇÃO INJETÁVEL | AMPOLA 10,00 ML | Sim | 20/10/2020 | Pregão | 03/11/2020 | A | HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA | PONTAMED FARMACEUTICA LTDA | FUNDACAO ESTATAL DE ATENCAO ESPECIALIZADA EM SAUDE DE CURITIBA (FEAES - | CURITIBA | PR | 26000 | 5,0310 | 5,3990 | 03/2021 | 6,5865 |
| R02719 50 | FENTANILA, APRESENTAÇÃO:SAL CITRATO, DOSAGEM:0,05 MG/ML, INDICAÇÃO:SOLUÇÃO | AMPOLA 10,00 ML | Sim | 03/03/2021 | Dispensa de Licitação | 11/03/2021 | A | HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA | INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CASCAVEL | CASCAVEL | PR | 2000 | 5,3990 | 5,3990 | 03/2021 | 6,5865 |
| R02719 50 | FENTANILA, APRESENTAÇÃO:SAL CITRATO, DOSAGEM:0,05 MG/ML, INDICAÇÃO:SOLUÇÃO | AMPOLA 10,00 ML | Sim | 19/11/2020 | Pregão | 06/01/2021 | A | HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA | PONTAMED FARMACEUTICA LTDA | MUNICIPIO DE MANDIRITUBA | MANDIRITUBA | PR | 200 | 5,5000 | 5,3990 | 03/2021 | 6,5865 |

Fale Conosco: (61) 3315-3990 bps@saude.gov.br
 (61) 3315-3991 www.saude.gov/banco



Ministério da Saúde



Ministerio da Saúde
 Secretaria Executiva
 Departamento de Economia da Saúde, Investimentos e Desenvolvimento
 Coordenação Geral de Economia da Saúde

BPS - Banco de Preços em Saúde

quarta-feira 17 Março 2021 11:01

GERAL

Usuário: Claudete Teresinha Specht Tiecker

PS

| DADOS DO ITEM | | | | DADOS DA COMPRA | | | | DADOS DO FABRICANTE/FORNECEDOR | | DADOS DA INSTITUIÇÃO | | | VALORES | | | | |
|---------------|--|-------------------------|----------|-----------------|-----------------------|---------------|-------------|--|--|---|--------------|----|---------------------|----------------|-----------------------|------------------|-----------------|
| ÓDIGO BR | DESCRIÇÃO CATMAT | UNIDADE DE FORNECIMENTO | GENÉRICO | DATA COMPRA | MODALIDADE DA COMPRA | DATA INSERÇÃO | TIPO COMPRA | FABRICANTE | FORNECEDOR | NOME DA INSTITUIÇÃO | MUNICÍPIO | UF | QTD ITENS COMPRADOS | PREÇO UNITÁRIO | CMED - PREÇO REGULADO | COMPETÊNCIA CMED | MÉDIA PONDERADA |
| R02719 50 | FENTANILA, APRESENTAÇÃO:SAL CITRATO, DOSAGEM:0,05 MG/ML, INDICAÇÃO:SOLUÇÃO INJETÁVEL | AMPOLA 10,00 ML | Sim | 19/02/2021 | Pregão | 01/03/2021 | A | HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA | JETHAMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA | FUNDACAO ESTATAL DE ATENCAO ESPECIALIZADA EM SAUDE DE CURITIBA (FEAES - | CURITIBA | PR | 60000 | 6,2199 | 5,3990 | 03/2021 | 6,5865 |
| R02719 50 | FENTANILA, APRESENTAÇÃO:SAL CITRATO, DOSAGEM:0,05 MG/ML, INDICAÇÃO:SOLUÇÃO | AMPOLA 10,00 ML | Não | 12/11/2020 | Pregão | 21/01/2021 | A | HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA | PONTAMED FARMACEUTICA LTDA | MUNICIPIO DE MARIALVA | MARIALVA | PR | 300 | 6,3500 | 0,0000 | N/A | 6,5865 |
| R02719 50 | FENTANILA, APRESENTAÇÃO:SAL CITRATO, DOSAGEM:0,05 MG/ML, INDICAÇÃO:SOLUÇÃO | AMPOLA 10,00 ML | Não | 21/09/2020 | Pregão | 06/11/2020 | A | CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS E FARMACEUTICOS LTDA | PONTAMED FARMACEUTICA LTDA | FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE DE BITURUNA | BITURUNA | PR | 100 | 6,7200 | 14,7572 | 03/2021 | 6,5865 |
| R02719 50 | FENTANILA, APRESENTAÇÃO:SAL CITRATO, DOSAGEM:0,05 MG/ML, INDICAÇÃO:SOLUÇÃO | AMPOLA 10,00 ML | Não | 11/12/2020 | Dispensa de Licitação | 19/02/2021 | A | CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS E FARMACEUTICOS LTDA | CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS E FARMACEUTICOS LTDA | MUNICIPIO DE CAMBE | CAMBE | PR | 50 | 7,8900 | 14,7572 | 03/2021 | 6,5865 |
| R02719 50 | FENTANILA, APRESENTAÇÃO:SAL CITRATO, DOSAGEM:0,05 MG/ML, INDICAÇÃO:SOLUÇÃO | AMPOLA 10,00 ML | Não | 14/09/2020 | Dispensa de Licitação | 25/11/2020 | A | CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS E FARMACEUTICOS LTDA | CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS E FARMACEUTICOS LTDA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | CAMPO MOURAO | PR | 200 | 8,0000 | 14,7572 | 03/2021 | 6,5865 |

Fale Conosco: (61) 3315-3990 bps@saude.gov.br
 (61) 3315-3991 www.saude.gov/banco



Ministério da Saúde



Ministerio da Saúde
 Secretaria Execultiva
 Departamento de Economia da Saúde, Investimentos e Desenvolvimento
 Coordenação Geral de Economia da Saúde

BPS - Banco de Preços em Saúde

quarta-feira 17 Março 2021 11:01

GERAL

Usuário: Claudete Teresinha Specht Tiecker

PS

| DADOS DO ITEM | | | | DADOS DA COMPRA | | | | DADOS DO FABRICANTE/FORNECEDOR | | DADOS DA INSTITUIÇÃO | | | VALORES | | | | |
|---------------|--|-------------------------|----------|-----------------|--------------------------|---------------|-------------|---|--|---|-----------|----|---------------------|----------------|-----------------------|------------------|-----------------|
| CÓDIGO BR | DESCRIÇÃO CATMAT | UNIDADE DE FORNECIMENTO | GENÉRICO | DATA COMPRA | MODALIDADE DA COMPRA | DATA INSERÇÃO | TIPO COMPRA | FABRICANTE | FORNECEDOR | NOME DA INSTITUIÇÃO | MUNICÍPIO | UF | QTD ITENS COMPRADOS | PREÇO UNITÁRIO | CMED - PREÇO REGULADO | COMPETÊNCIA CMED | MÉDIA PONDERADA |
| R02719 50 | FENTANILA, APRESENTAÇÃO:SAL CITRATO, DOSAGEM:0,05 MG/ML, INDICAÇÃO:SOLUÇÃO | AMPOLA 10,00 ML | Não | 03/03/2021 | Dispensa de Licitação | 11/03/2021 | A | CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS E FARMACEUTIC OS LTDA | CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS E FARMACEUTICOS LTDA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CASCAVEL | CASCAVEL | PR | 3000 | 8,0600 | 14,7572 | 03/2021 | 6,5865 |

Observações

Média Ponderada

Emprega a média simples e o desvio-padrão dos preços unitários para desconsiderar os registros com preços unitários menores que a subtração do primeiro pelo segundo e maiores que a soma de ambos. Dos registros restantes, apura-se o quociente do valor total das transações pela quantidade total vendida. Ref.: Estatística para Economistas - 3ª Edição. Rodolfo Hoffmann - Pag. 39. Estes registros com preços unitários extremos são, em muitos casos, resultado de erros de especificação ou de digitação e, portanto, esta seleção homogeneiza e aumenta a consistência desta medida representativa."

Fale Conosco: (61) 3315-3990 bps@saude.gov.br
 (61) 3315-3991 www.saude.gov/banco



Ministério da
Saúde